

Regulamento Interno

Ano Letivo 2024/2025

1) Preâmbulo

Sobre crianças, escola e telemóveis

“O projeto *Net Children Go Mobile*, plataforma internacional, que em Portugal é representada pela FCT e pela Universidade Nova, entrevistou 3 500 alunos em 2014, com idades entre os 9 e os 16 anos, de sete países europeus. Os resultados revelaram que os alunos portugueses estavam entre aqueles com maior liberdade para usar os telemóveis nas escolas. Em 2021, durante a pandemia COVID-19, um estudo realizado pela Boutique Research para a *Hubsidestore* referia que 95% das crianças portuguesas com 10 anos ou mais tinham o seu próprio telemóvel.”

A posição da UNESCO

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), no seu relatório de 2023 sobre a tecnologia na educação defende a limitação do uso de telemóveis nas escolas. São apontados dois motivos principais para esta posição:

- a) A proteção das crianças contra episódios de *cyberbullying* porque os telemóveis podem ser usados para intimidar ou assediar outros alunos;
- b) As perturbações na sala de aula, uma vez que podem ser uma distração, prejudicando a concentração e a aprendizagem.

A UNESCO recomenda que a utilização de telemóveis nas escolas seja exclusivamente limitada às atividades curriculares.

No entanto, nos casos em que se perceba que esta integração não beneficia a aprendizagem ou perturbe o funcionamento das aulas, deve mesmo ser proibida.

2) A evidência científica

Os impactos do uso excessivo de *smartphones* sobre a saúde mental de crianças e jovens estão, claramente, identificados bem como as suas consequências.

O uso deste tipo de equipamentos pode tornar-se problemático, causar alterações funcionais ao nível do sono, da capacidade de socialização dos alunos, no rendimento escolar, por exemplo, impactando na forma como estes indivíduos organizam as suas rotinas diárias. (Validação: escala de alterações funcionais pelo uso problemático da internet (afupi) ver escala para jovens portugueses - Ivone Patrão, Filipa Pimenta, Joana Água, & Isabel Leal).

Estes autores consideram que o envolvimento em atividades através da internet, de uma forma persistente e intensa, poderá resultar na redução dos interesses e investimento, com consequências emocionais, sociais, académicas e/ou ocupacionais, e por isso constituem as principais características de quem tem um uso problemático da internet (Patrão *et al.*, 2016). Uma das populações mais suscetíveis ao desenvolvimento de um uso problemático da internet são os adolescentes (Abreu, 2017).

Os adolescentes, que têm um uso problemático da internet, deixam de conseguir controlar a quantidade de tempo que passam *online*, acabando por ficar mais tempo na internet do que pretendiam, deixando de ter tempo para outros aspetos da sua vida diária, que ficam em segundo plano (Andreassen & Pallesen, 2014. Spada, 2014; Young, 2004). Estar com os amigos/colegas ou com a família, descansar sem usar a internet, realizar atividades de lazer (e.g., passear ao ar livre, ir à praia, ler, ouvir música) são aspetos que muitas vezes ficam esquecidos em detrimento de mais uns minutos no mundo online (Andreassen & Pallesen, 2014; Cacioppo *et al.*, 2019; Ko, Yen, Yen, Chen, & Chen, 2012). Consequentemente poderão surgir outros fatores associados, como o aumento da agressividade e da irritabilidade, as perturbações do sono, os sintomas depressivos, a deterioração de relações sociais e familiares (Abreu, 2017; Ko *et al.*, 2012; Kuss & Griffiths, 2012; Machado, 2015; Young, 1998; Young, 2004).

Outros especialistas, como Carlos Neto, professor catedrático e investigador na Faculdade de Motricidade Humana, referem ainda o risco de sedentarismo e obesidade infantil e a falta de contacto presencial relacionados com o não desenvolvimento de competências sociais como a empatia.

Ivone Padrão, psicóloga clínica e investigadora na área dos comportamentos e da dependência online, lembra que "o nosso cérebro precisa do toque, do cheiro, do contacto ocular que a tecnologia não permite". Na opinião desta especialista, é urgente que as escolas tentem encontrar uma solução que permita aos alunos viverem um equilíbrio entre os mundos online e offline.

Já o psicólogo Eduardo Sá afirma que crianças com menos de 12 anos não deviam ter telemóvel, nem na sala de aula nem no recreio. Em causa está o uso do telemóvel como distração quando o professor está a explicar ou quando se sentem aborrecidos na sala de aula. No recreio, defende

que a socialização é fundamental, sendo preferível a ficar de olhos postos num ecrã dentro do ambiente escolar.

O relacionamento exige atenção conjunta – foco mútuo. A dificuldade de manter a concentração em algo sério e que não produz satisfação imediata por incapacidade de libertação de dopamina (neurotransmissor responsável pelas sensações de prazer e aumento da motivação) é uma constante. É um problema de empobrecimento da atenção.

Escala de Alterações Funcionais pelo Uso Problemático da Internet:

- 1) Estar na internet tira-me tempo para a Escola.
- 2) Estar na internet tira-me tempo para dormir.
- 3) Estar na internet tira-me tempo para socializar com meus amigos/colegas.
- 4) Estar na internet tira-me tempo para namorar.
- 5) Estar na internet tira-me tempo para estar com minha família.
- 6) Estar na internet tira-me tempo para fazer exercício físico.
- 7) Estar na internet tira-me tempo para outras atividades lúdicas.
- 8) Tenho tendência para estar na internet quando tenho problemas emocionais (ex. discussões, problemas com os amigos, na escola, familiares e/ou problemas de saúde).
- 9) Considero-me dependente daquilo que faço na internet.

O que diz a lei: os alunos podem usar tecnologia nas escolas?

Sim, mas em determinadas condições. No Estatuto do Aluno, Lei n.º 51/2012, Artigo 10.º é referida a proibição do uso de dispositivos tecnológicos nos locais onde ocorram aulas, atividades escolares ou reuniões com órgãos ou estruturas da escola. A exceção visa atividades expressamente autorizadas pela supervisão do professor ou pessoa responsável na Direção.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

Esta Adenda ao Regulamento interno visa definir os termos reguladores para a utilização de *smartphones* com ligação à Internet, no espaço escolar do Agrupamento, tendo por base as recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), aplicável de modo distinto aos diversos níveis de ensino, para além do que se encontra estipulado na legislação aplicável (Estatuto do Aluno e da Ética Escolar – Lei 52/2012 de 5 de setembro).

Artigo 2.º

Regime de Aplicação

1. 1.º CEB e 2.º CEB
 - a) É interdito o uso de smartphones no espaço escolar.

2. 3.º CEB e Ensino Secundário
 - a) É interdito o uso de smartphones no espaço escolar, exceto no intervalo de almoço (das 12:10 às 14:00) e no final do turno da tarde.

Artigo 3.º

Operacionalização 3.º CEB e Ensino Secundário

1. No início de cada aula, o aluno deposita o equipamento, caso o tenha na sua posse, desligado ou sem som, em caixa própria para o efeito, na secretária do docente, recolhendo-o no final.

Artigo 4.º

Exceções à proibição do uso de smartphones

1. Alunos cuja língua materna não seja o português e que poderão beneficiar desses equipamentos como instrumento de tradução;
2. Alunos, docentes e não docentes, que, por razões de saúde, beneficiem, comprovadamente, de algumas funcionalidades desses equipamentos;
3. Utilização, em sala de aula, em contexto de trabalho específico sob supervisão do docente, carecendo de comunicação por escrito ao Encarregado de Educação no 2.º CEB.

Artigo 5.º

Deveres e responsabilidades

1. É dever dos docentes:
 - a) Não autorizar o uso de smartphones durante o decorrer das aulas, exceto quando a sua utilização estiver diretamente relacionada com as atividades de ensino/aprendizagem;
 - b) Não usar smartphones ou outros dispositivos com ou sem ligação à internet, exceto quando a sua utilização for de carácter profissional ou em espaços não acessíveis aos alunos.

2. É dever do pessoal não docente:

a) Não usar smartphones ou outros dispositivos de comunicação com ou sem ligação à internet, exceto quando a sua utilização for de caráter profissional ou, em períodos de descanso, em espaços não acessíveis aos alunos;

b) Verificar o cumprimento das normas por parte dos alunos, fazendo a vigilância dos espaços escolares.

3. Deveres dos Pais/EE:

a) Garantir que os seus educandos cumprem as normas de utilização responsável dos smartphones nos espaços escolares;

b) Assumir a responsabilidade pelo uso e ocorrências relacionadas com o incumprimento das presentes normas;

c) Tomar conhecimento da presente Adenda ao Regulamento Interno, assinando uma Declaração enviada pelo Diretor de Turma.

Artigo 6.º

Incumprimento

1. Aos alunos que infringirem os deveres consignados nesta Adenda ao Regulamento Interno serão aplicadas as seguintes medidas corretivas:

a) À primeira ocorrência, advertência oral pelo docente ou não docente;

b) À segunda ocorrência, apreensão do aparelho a ser entregue no gabinete da Direção, seguida de comunicação ao Encarregado de Educação, permitindo-se a restituição ao próprio aluno no final do dia;

c) À terceira ocorrência, apreensão do aparelho a ser entregue no gabinete da Direção, seguida de comunicação ao Encarregado de Educação, ao qual será restituído presencialmente. Na impossibilidade de contacto, o aparelho permanece à guarda da Direção.

d) O incumprimento sistemático do dever conduz à aplicação de uma medida sancionatória, conforme Regulamento Interno.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. O Agrupamento de Escolas declina qualquer responsabilidade por extravio, roubo, furto ou dano provocado a qualquer smartphone.

2. A entrada em vigor da presente Adenda ocorrerá 15 dias após a sua aprovação pelo Conselho Geral.